

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 07/2025

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A CONTRATAÇÃO DE SHOWS, ARTISTAS E EVENTOS DESTINADOS AO PÚBLICO INFANTOJUVENIL PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, GARANTINDO A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. É direito de toda criança e adolescente desenvolver-se com dignidade, em ambiente que favoreça seu desenvolvimento físico, emocional e educacional, sendo assegurado o acesso a oportunidades que promovam valores sociais positivos e a prevenção de influências que possam comprometer seu bem-estar e formação cidadã.

Art. 2º. A Administração Pública Municipal, ao contratar shows, artistas e eventos acessíveis ao público infantojuvenil, deverá priorizar conteúdos que promovam valores educativos, culturais e de respeito às leis, vedando-se expressamente manifestações que incentivem condutas ilícitas, conforme previsto na legislação federal aplicável.

Art. 3º. Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza voltados ao público infantojuvenil, será recomendada a inclusão de cláusula contratual assegurando a conformidade do conteúdo artístico com os princípios de proteção da infância e juventude, respeitando a legislação vigente.

Parágrafo único. O descumprimento das cláusulas contratuais que asseguram a proteção do público infantojuvenil poderá ensejar rescisão contratual e sanções proporcionais, conforme regulamento a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

Art. 4º. O Município de Igarapava - SP poderá fomentar ações culturais que promovam valores positivos à infância e juventude, bem como estimular parcerias para a criação de eventos com conteúdo educativos e artísticos compatíveis com o desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Igarapava, 19 de fevereiro de 2025.

Mariana Itagino Saconato Correia
MARIANA ITAGINO SACONATO CORREIA
Vereadora da Câmara Municipal de Igarapava

Página 1 de 2

Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

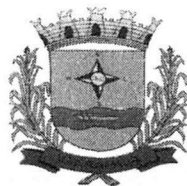
✉ E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br / secretaria@igarapava.sp.leg.br

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava

Protocolo 20/02/25 09:00h
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carrer
Assessora da Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer critérios para a contratação de shows, artistas e eventos destinados ao público infantojuvenil pelo Poder Público Municipal, assegurando que tais contratações estejam alinhadas aos princípios de proteção da criança e do adolescente, conforme previsto na Constituição Federal (art. 227) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

A infância e a adolescência são fases fundamentais para o desenvolvimento do ser humano, sendo dever da família, da sociedade e do Estado garantir que crianças e adolescentes cresçam em ambientes que promovam sua formação integral, com acesso a cultura e lazer adequados ao seu desenvolvimento. Nesse sentido, é essencial que a Administração Pública, ao incentivar e promover eventos culturais, assegure que esses espaços sejam utilizados para fomentar valores positivos e contribuir para a educação e cidadania dos menores. É responsabilidade do poder público garantir que eventos culturais voltados a esse público sejam conduzidos de forma responsável e compatível com sua faixa etária.

O princípio do melhor interesse da criança, previsto na legislação brasileira e em tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, orienta que qualquer decisão ou política pública que envolva o público infantojuvenil deve priorizar sua proteção e bem-estar. Assim, a presente proposição busca estabelecer diretrizes que garantam a adequação dos conteúdos disponibilizados em eventos promovidos ou financiados pela Administração Pública, sem prejuízo ao direito constitucional de acesso à cultura e à liberdade de expressão artística.

Ademais, o projeto visa estimular o fomento de eventos culturais que valorizem a arte, a educação e o desenvolvimento social, fortalecendo políticas públicas que promovam um ambiente seguro e enriquecedor para crianças e adolescentes. Ao mesmo tempo, busca-se preservar a autonomia dos gestores públicos na formulação de políticas culturais, garantindo que contratações e apoios sejam concedidos com responsabilidade e observância aos princípios legais e constitucionais.

Dessa forma, esta proposta reafirma o compromisso do Município com a proteção dos direitos infantojuvenis, incentivando a criação de espaços culturais que contribuam para a formação cidadã e promovam valores éticos e educativos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante medida.

Sala das Sessões, Igarapava – SP, 19 de fevereiro de 2025.


MARIANA ITAGINO SACONATO CORREIA
Vereadora da Câmara Municipal de Igarapava

Protocolo 20/02/25 09:00hs
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ: 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carrer
Assessora da Presidência

Página 2 de 2

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.
☎ Telefone: (16) 3172-1023
✉ E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br / secretaria@igarapava.sp.leg.br
🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br
CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava